

A (in)visibilidade do poliamor: por que não podemos amar várias pessoas em público?

Vania Sandeleia Vaz da Silva¹

Resumo

A possibilidade de vivenciar plenamente o poliamor é um tema que merece atenção da Ciência Política, pois o Estado pode efetivamente limitar ou possibilitar, via legislação, a amplitude da liberdade e autonomia afetiva. As leis são ineficazes para impedir que qualquer tipo de vivência amorosa aconteça no âmbito privado, porém, podem restringir a exposição pública de identidades relacionais ou arranjos afetivos que não são compatíveis com a posição hegemônica. Quem tem direito de tornar pública sua forma de amar ou o modo como vivencia sua afetividade? Os casais heterossexuais, cisgêneros e monogâmicos são os que possuem mais aceitação de sua forma de amar, por isso encontram suporte na legislação e aceitação no espaço público (se não existir diferença de raça, classe e geração). Outras formas de ser e amar encontram barreiras legais e podem sofrer constrangimentos quando publicizadas. A proposta do artigo é mostrar que vivenciar plenamente o poliamor pode demandar engajamento político por parte das pessoas que decidem assumir publicamente seus amores múltiplos, simultâneos e mutuamente consentidos. Isso acontece porque a visibilidade do poliamor desafia várias “normas” tratadas como “princípios” ou como o modo “correto” de ser e amar: a heteronormatividade, a cisnormatividade e a mononormatividade.

Palavras-chave: Poliamor, Heteronormatividade, Cisnormatividade, Mononormatividade.

The (in)visibility of polyamory: why can't we love several people in public?

Abstract

The possibility of fully experiencing polyamory is a topic that deserves attention from Political Science, as the State can effectively limit or enable, through legislation, the amplitude of affective freedom and autonomy. Laws are ineffective in preventing any kind of love experience from taking place in the private sphere, however, they can restrict the public exposure of relational identities or affective arrangements that are not compatible with the hegemonic position. Who has the right to publicize their way of loving or how they experience their affectivity? Compulsorily heterosexual, cisgender and monogamous couples are the ones who have more acceptance of their way of loving, so they find support in legislation and acceptance in the public space (if there is no difference in race, class and generation). Other ways of being and loving face legal barriers and may suffer constraints when publicized. The proposal of the article is to show that fully experiencing polyamory may require some political engagement on the part of people who decide to publicly assume their multiple, simultaneous and mutually consenting loves. This happens because the visibility of polyamory challenges several “norms” treated as “principles” or as the “correct” way of being and loving: heteronormativity, cisnormativity and mononormativity.

Keywords: Polyamory, Heteronormativity, Cisnormativity, Mononormativity.

¹ Professora Associada do Centro de Ciências Humanas e Sociais da Unioeste, no curso de Ciências Sociais, Campus de Toledo. Mestre e doutora em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP). Contato: vaniasandeleiavazdasilva@yahoo.com

Introdução

Mesmo nos países em que a forma de governo é democrática, o Estado tem capacidade de interferir via legislação (ou usando a violência legalizada) na forma como as cidadãs e cidadãos se expressam em público. É por isso que pensar em que medida é possível vivenciar plenamente o poliamor merece atenção da Ciência Política. As leis são ineficazes para impedir que qualquer tipo de vivência amorosa aconteça no âmbito privado, porém, podem restringir a exposição pública de identidades relacionais ou arranjos afetivos que não são compatíveis com a posição hegemônica, limitando, assim, a amplitude da liberdade ou da autonomia afetiva. Quem ama mais de uma pessoa ao mesmo tempo e decide vivenciar múltiplas relações afetivas consegue publicizar sua identidade relacional sem constrangimentos? Não, pois, atualmente apenas os casais heterossexuais² e monogâmicos possuem respaldo na legislação brasileira, que somente reconhece o casamento civil ou união estável entre “dois” indivíduos³.

Existem muitas opções⁴ de arranjos afetivos diferentes da monogamia e várias razões para alguém procurar uma saída ao constatar que não se sente confortável ou feliz apenas repetindo o modo de amar da maioria, porém, a monogamia é hegemônica e ideologicamente “aparece” como a única forma correta ou a mais “natural” porque é apoiada por instituições sociais, culturais e políticas (LESSA, 2010). O poliamor torna-se um tema político quando transcende o âmbito da autodescoberta (da percepção de ser capaz de amar mais de uma pessoa ao mesmo tempo) ou decisão individual (de não esconder sua identidade relacional). Quando alguém torna pública sua capacidade de amar e se relacionar de modo poliamoroso (ao invés de manter

suas relações em âmbito privado e sem o conhecimento da comunidade) o poliamor se torna mais uma forma de construir relações duradouras que podem gerar consequências sociais, culturais e políticas.

Qual é a situação atual da luta entre a defesa da monogamia como a única forma “correta” para vivenciar o amor e constituir uma família, e o poliamor como uma forma valiosa de amar e estabelecer relações íntimas, sexuais, duradouras, comprometidas, simultâneas e consentidas por todas as partes envolvidas? Para analisar tal conflito, a partir de uma perspectiva da Ciência Política, vou aplicar a metodologia de estudo do poder proposta por Steven Lukes (2005), considerando dois posicionamentos extremamente polarizados. Chamarei de “A” a posição de quem defende a monogamia heteronormativa como a única forma válida de amar e constituir família e de “B” a posição de quem defende que é possível e valoroso amar mais de uma pessoa ao mesmo tempo e estabelecer múltiplas relações afetivas que poderiam ser vivenciadas em público. O poder pode ser exercido em três dimensões de acordo com Lukes (2005).

A primeira dimensão refere-se ao poder de decidir e vencer em caso de tomada de decisão diante de interesses conflitantes. A pergunta para identificar tal exercício de poder seria: em que medida as decisões que são tomadas sobre a autonomia afetiva são mais favoráveis para quem defende a monogamia heteronormativa e se opõe ao poliamor?

A segunda dimensão trata do poder de inserir ou retirar um tema da agenda de debates para que decisões sejam tomadas. Por isso inclui o conflito explícito ou latente (que pode ser identificado por meio de queixas que são formuladas em outros canais, como as novas mídias sociais – tais como Facebook, Instagram, Youtube, entre outras – ao não encontrar

2 Atualmente é possível a união estável entre homossexuais e lésbicas (desde que sejam monogâmicos), mas se trata de um direito ao qual é preciso recorrer e não algo plenamente estabelecido na lei (legalizado) e reconhecido socialmente (legítimo).

3 Para desfrutar de plena aceitação e reconhecimento de sua forma de amar no espaço público, os casais também devem ser formados preferencialmente por parceiros cisgêneros, da mesma geração, raça e classe.

4 A palavra “opção” não sinaliza uma liberdade total para “escolher” a forma de amar e de vivenciar o amor. Existe uma forma que foi institucionalizada: a monogamia que passou a ser associada com a ideia de “amor romântico”. As pessoas são ensinadas – por meio do exemplo ou costumes familiares, com o reforço da literatura infanto-juvenil e adulta, e, também, de filmes, músicas e demais expressões artísticas – que existe “uma” forma de amar que seria “normal”, “natural” ou “espontânea”. Nessa narrativa, quando alguém ama uma pessoa deixa de sentir atração por outras. O ideal seria namorar, noivar e casar com a pessoa amada e viver junto até que a morte de um dos integrantes do casal coloque fim na relação. Quem se adapta a esse modelo poderá perder a percepção de que se trata de uma “opção” entre outras – tais como as várias formas de relações não monogâmicas que incluem o poliamor e as relações livres, mas que são muito mais diversificadas. Devido ao fato de a monogamia heteronormativa ser hegemônica: aceita e praticada pela maioria das pessoas nas sociedades ocidentais, aparece como “a” opção e não “uma” opção, entre outras, de sentir e vivenciar o amor.

espaço para as próprias demandas no sistema político). O questionamento seria: será que os temas importantes para legitimar o poliamor são efetivamente colocados em debate para que os interesses das pessoas poliamorosas sejam atendidos? Ou sequer chegam a compor as agendas dos parlamentos (porque são impedidos de entrar nas agendas de debates)?

A terceira dimensão do poder inclui a formação de preferências, de modo a tornar impossível que alguém sequer perceba que possui algum interesse divergente⁵. A pergunta seria: será que todos têm conhecimento – ou praticam o que Michel Foucault chamou de cuidado de si que permite conhecer mais sobre as próprias características e potencialidades (SILVA; NERES; SILVA, 2017) – de modo a perceber que poderiam amar mais de uma pessoa ao mesmo tempo? E que “se” ou “quando” isso acontecesse seria possível vivenciar tais relações simultâneas com o consentimento e conhecimento de todas as partes envolvidas?

Para fundamentar a posição “B” apresento algumas definições a respeito do poliamor que aparecem em trabalhos acadêmicos que discutem o fenômeno. Tal exposição é importante porque enquanto a posição “A” é plenamente conhecida na nossa cultura – reforçada pelas artes, músicas, legislação e costumes – pois é hegemônica; são poucos os que já conhecem o poliamor. Depois, sintetizo como a mononormatividade, a heteronormatividade e a cisonormatividade agem em conjunto. Então, mostro como as três dimensões do poder podem ser percebidas no caso do poliamor e das tentativas de tornar tal identidade relacional tão legítima quanto a monogamia heteronormativa, quer dizer, vivenciada de modo público sem constrangimentos⁶.

Apresentando a posição “B”: poliamor.

Existem várias pesquisas acadêmicas que mostram como surgiu o poliamor do ponto de vista histórico

(CARDOSO, 2010; FRANÇA, 2016; PILÃO, 2017), mas o poliamor não é muito conhecido fora da academia ou das comunidades nas quais foi tornado público por meio de relações cotidianas, embora venha recebendo alguma atenção das mídias e artes contemporâneas⁷. Podemos pensar o poliamor como um tipo de arranjo afetivo ou identidade relacional (SANTIAGO, 2015) que se afirma a partir de uma cisão com a visão predominante a respeito do amor, do sexo, do casamento, da família e da vida em sociedade. Pode ser considerado como a forma de identidade relacional mais subversiva porque coloca o “amor” no centro do desejo de liberdade afetiva e sexual (SILVA; NERES; SILVA, 2017). Trata-se de uma forma de identidade relacional que diverge abertamente da monogamia – reafirmada pela “família” derivada de um casamento heterossexual com objetivo de procriação – institucionalizada pela legislação da maioria dos países ocidentais.

Quem vive o poliamor afirma que é plenamente possível amar mais de uma pessoa ao mesmo tempo. Que quando isso acontece é mais correto, do ponto de vista ético, construir relações íntimas – afetivas e/ou sexuais – com todas as pessoas amadas e ainda constituir uma família com base nesses amores múltiplos e simultâneos. E que deveria ser possível viver plenamente essa identidade afetiva em sociedade, publicamente e não apenas na clandestinidade. Seria aceitável, por exemplo, reservar uma mesa em um restaurante para três ou mais pessoas que se amam e vivem abertamente suas relações múltiplas e simultâneas, de modo que poderiam se beijar em grupo, diante dos olhares das famílias e dos casais heterossexuais presentes no mesmo estabelecimento. E que pais e mães podem exceder o número de “dois”: uma criança pode ter duas mães e um pai, ou dois pais e uma mãe, ou três mães, ou três pais, porque tais arranjos seriam baseados na existência de vínculos afetivos fundamentados no amor entre os envolvidos⁸.

5 O fato de que o conflito em torno dos valores que embasam a prática da monogamia e do poliamor ainda não seja muito explícito evidencia o exercício de poder por parte dos defensores da monogamia. Sobretudo devido à operação da mononormatividade – ou terceira dimensão do poder no que diz respeito à autonomia afetiva – ainda não é claramente perceptível que o resultado final poderá ser uma alteração na legislação brasileira a respeito da família.

6 A possibilidade de tornar públicas as relações é fundamental para configurar uma “entidade familiar”, pois, do ponto de vista jurídico, os requisitos imprescindíveis são a “afetividade”, a “estabilidade” e a “ostentabilidade” que “diz respeito a uma organização familiar que se apresente” como tal publicamente (SCHREIBER apud SANTIAGO, 2015, p. 60).

7 Existem hoje filmes, séries, músicas, jornais, revistas, livros, blogs, canais de *Youtube*, páginas de *Facebook* e perfis de *Instagram*, que apresentam o poliamor ou mostram exemplos de vivências afetivas não monogâmicas. Mas o número ainda é reduzido. Alguns exemplos seriam a série *Eu, tu e ela* (2016) e o filme *Cores e Sabores* (2018) disponíveis na Netflix.

8 Não significa que todas as pessoas envolvidas em um trisal ou arranjo poliafetivo se amam entre si. Pode acontecer que em um

De acordo com as críticas à família monogâmica, feitas por Sérgio Lessa (2010), com base na obra de Friedrich Engels, *Origem da família, da propriedade privada e do Estado* (1884), a monogamia foi instituída para controlar a sexualidade das mulheres e transmitir a herança dos pais para os filhos “biológicos”, de modo que não surpreende que os homens infiéis ainda superem estatisticamente as mulheres que traem⁹. Independente da explicação “científica”, “religiosa” ou “econômica” para a instituição da monogamia e sua relação com a infidelidade, o surgimento e a difusão do poliamor como alternativa relacional merece atenção por suas características distintivas em relação a outros arranjos não-monogâmicos. Dentre outras distinções, o poliamor questiona a exclusividade do “amor” – que funciona como um dos pilares da instituição do casamento monogâmico – porque defende que é possível e valioso “amar” mais de uma pessoa ao mesmo tempo e estabelecer relações simultâneas e consentidas.

Outra diferença do poliamor em relação a outras formas de não-monogamia consensuais reside na possibilidade de não estabelecer diferenças ou hierarquia entre as partes envolvidas (embora possa existir uma relação primária, a dinâmica do relacionamento poliamoroso pode mudar a importância de cada parte envolvida no arranjo). No casamento aberto, por exemplo, existe um casal que está realmente conectado emocionalmente, cuja relação possui estabilidade e é vivenciada em público sem barreiras, e outras relações casuais ou apenas sexuais entre um dos integrantes do casal com outros parceiros ou parceiras. No caso do poliamor, como mostra Rafael da Silva Santiago (2015), existe a possibilidade de constituir uma ou várias famílias simultâneas entre todos que se conhecem e se aceitam como ligados pelo “amor”. Mesmo no caso dos parceiros monogâmicos de pessoas poliamorosas, existe o reconhecimento de que um novo amor não significa o final do anterior.

Daniel Cardoso (2010) mostra como surgiu a palavra poliamor – na literatura e na internet – e quais foram os processos que permitiram sua prática. Partindo de alguns conceitos de Michel Foucault – parresía, cuidado de si e estética da existência – permite compreender o surgimento e difusão do poliamor, dado que vivemos em sociedades nas quais a norma é a monogamia heteronormativa. A consciência de que o amor não é necessariamente exclusivo pode surgir como consequência do “cuidado de si” – do trabalho sobre si mesmo para compreender o que sente e como se constitui como alguém que é capaz de se pensar como “sujeito” – e isso pode gerar um desejo de manter consigo mesma e com os outros uma relação de honestidade radical – “parresía”. Tanto o cuidado de si como a parresía podem gerar o desejo de construir uma vida como uma obra de arte – “estética da existência”. Tal projeto pode incluir o poliamor como identidade relacional.

Não significa que todos os poliamorosos e poliamorosas vivenciam tais processos em profundidade, mas que por meio do trabalho sobre si pode emergir uma compreensão de que são capazes de “amar” de modo não exclusivo – embora tenham sido forjadas em uma cultura que desde a infância divulga o “amor romântico” como o único tipo de amor verdadeiro, com suas características de exclusividade e eternidade. Tal compreensão pode levar à tentativa de adotar a honestidade radical (parresía) consigo mesmas e com os outros, gerando uma adesão à “obrigação” de dizer a “verdade” e arcar com as consequências – que podem incluir o fim do relacionamento atual por admitir que, agora, sente “amor” por uma nova pessoa e que quer vivenciar a nova relação sem terminar as antigas relações amorosas. Tal postura pode ser pensada a partir do conceito de “parresía” que Foucault resgatou da experiência greco-romana clássica. Praticar o cuidado de si e a parresía podem integrar um projeto

trisal formado por um homem e duas mulheres, apenas ele ame as duas mulheres (que podem ser apenas amigas entre si ou sequer desenvolver algum tipo de relacionamento afetivo). Também pode acontecer que em uma rede formada por quatro pessoas apenas três estejam relacionadas entre si por meio do poliamor e a quarta seja uma parceira monogâmica de uma das pessoas do arranjo.

9 Mirian Goldenberg (2013) em sua pesquisa constatou que 60% dos homens e 47% das mulheres afirmaram terem sido infiéis, enquanto a pesquisa da psiquiatra Carmita Abdo (USP) mostra um percentual de 70,6% homens que traem em contraste com o percentual de 56,4% de mulheres infiéis. Cabe ressaltar, contudo, como mostrou Patrícia Scheeren em sua tese – *Comportamentos de infidelidade em homens e mulheres* – que quando consideramos a infidelidade de modo mais amplo e complexo, tanto homens quanto mulheres afirmam praticar “infidelidade emocional, sexual e virtual” de modo que podemos considerar que “as mulheres não estão tão distantes dos homens quando se trata de infidelidade” (2016, p. 137) e acrescenta que as motivações para buscar outros parceiros ou parceiras costuma girar em torno da “insatisfação” com algum aspecto da relação monogâmica.

de vida que se assemelha a uma obra de arte, quer dizer, vivenciar um tipo de estética da existência (SILVA; NERES; SILVA, 2017).

Antônio Pilão (2017, 2019) analisa como o poliamor foi recebido e ressignificado no contexto brasileiro, destacando o papel que Regina Navarro Lins teve na forma como o tema foi tratado aqui, além de expor as críticas que o arranjo recebeu por parte dos movimentos feministas e LGBTQIA+¹⁰, que apontaram, lucidamente, o impacto que a persistência de traços do patriarcalismo e do racismo estrutural combinados com as desigualdades de classe, marcantes no Brasil, tiveram na adoção do poliamor (ainda marginal). Conhecer tais questionamentos permite compreender que é relevante pensar quem é que consegue efetivamente vivenciar o poliamor, pois os privilégios de classe, raça, gênero e outras formas de desigualdades importam no momento em que uma identidade relacional é assumida publicamente ou apenas vivenciada na lógica do armário – como explica Eve Kosofsky Sedgwick (2007) no caso da homossexualidade. Quer dizer que quem não vive do modo hegemônico precisa se “assumir” – para pessoas significativas ou mesmo para a comunidade – e sempre que “sair do armário” sofrerá as consequências de estar vivenciando algo que é diferente do “esperado” pela maioria.

É muito mais fácil para um homem – branco, da classe média, intelectual, alto, magro, entre outras características consideradas o “padrão hegemônico” – assumir que é poliamorista e vivenciar a experiência de se relacionar com mais de uma mulher ao mesmo tempo, ou com mulheres e homens, caso seja bissexual¹¹. No caso de uma mulher – negra, pobre, da classe trabalhadora, gorda, lésbica ou bissexual, entre outras características que reforçam a subordinação das mulheres na nossa sociedade – seria bem mais difícil realizar o mesmo tipo de “saída do armário”. Mesmo que ambos percebam que são capazes de amar mais de uma pessoa ao mesmo tempo e que gostariam de vivenciar essa identidade relacional, sua posição na

sociedade brasileira gera muito mais dificuldades para a mulher porque já sofre outras formas de opressão.

As várias diferenças que costumam se transformar em opressões específicas – que podem ser compreendidas por meio da noção de interseccionalidade que “visa dar instrumentalidade teórico-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado” (AKOTIRENE, 2019) – tornam muito mais desafiador ser poliamorista para as pessoas cujas características não as incluem nos grupos privilegiados – de raça, gênero, classe, entre outros marcadores importantes para explicar a discriminação e a violência que integrantes dos grupos oprimidos experimentam. Ser poliamorosa, para algumas pessoas, pode constituir mais uma forma de opressão que irá se conectar de várias formas com as outras de que já é vítima.

Regina Navarro Lins (2007) ao falar do poliamor ressalta que entre casais monogâmicos pode acontecer de um dos parceiros (ou os dois) desenvolver sentimentos por mais de uma pessoa ao mesmo tempo e que a “novidade” trazida pelo poliamor é a possibilidade de estabelecer relações simultâneas tendo como base a honestidade com os parceiros e parceiras. Mostra que o fenômeno dos amores múltiplos apareceu muito antes do poliamor se tornar conhecido: casais compulsoriamente monogâmicos e heterossexuais experimentaram desejo sexual e mesmo interesse afetivo por outras pessoas (diferentes de seus parceiros e parceiras) e enfrentam dilemas a respeito de manter seus casamentos. Os poliamorosos e as poliamorosas mostram com suas vidas que o fato de se apaixonar por alguém novo, não significa que o amor pelo parceiro ou parceira atual acabou e que é possível viver novas paixões de modo honesto e público¹².

Considerando a relação entre literatura e sociedade, Sérgio Lessa (2010) chama a atenção para os dilemas que aparecem em obras literárias e cinematográficas, nos quais, em geral um homem casado percebe que efetivamente ama sua esposa e também ama a amante, mas, por causa da hegemonia da monogamia, precisa

10 LGBTQIA+: lésbicas, gays, bissexuais, travestis, queers, intersexuais, assexuais e outras não denominadas.

11 Cito apenas a possibilidade deste homem ser hetero ou bissexual porque é mais provável que não perca seu privilégio por estar se relacionando com duas mulheres ao mesmo tempo ou com um homem e uma mulher - caso em que poderá ser considerado “aberto” a experimentar a sexualidade. No caso de ser um homem que se relaciona com mais de um homem ao mesmo tempo perderá seu privilégio ao assumir sua homossexualidade (ou pansexualidade), pois isso poderia diminuir sua posição privilegiada.

12 Diferente do caso da monogamia compulsória, pois, no caso dos casamentos tradicionais uma nova paixão poderia implicar em clandestinidade, mentira, traição, com vários prejuízos emocionais e sociais para as pessoas envolvidas e suas famílias.

escolher uma das duas ou decidir se tentará viver as duas relações de modo simultâneo (sabendo que a família formada com a amante terá que se manter clandestina e não poderá ter seus direitos ou garantias como as que a família “oficial” desfruta). Portanto a novidade que a emergência do poliamor introduz nessa dinâmica não está em amar mais de uma pessoa ao mesmo tempo (pois isso parece ter acontecido com frequência), mas em fazer isso com o conhecimento e com o consentimento de todas as partes envolvidas: sem traição e sem mentira. Como explica o autor, as artes costumam antecipar ou “refletir” problemas e conflitos que estão se tornando importantes na sociedade, e, atualmente, já existem obras literárias e cinematográficas que divulgam novas formas de amar, incluindo o poliamor¹³.

Mas a legislação demora para acompanhar as mudanças efetivamente vivenciadas de modo que o viés jurídico brasileiro é totalmente monogâmico e heteronormativo e, como mostra Rafael da Silva Santiago (2015), já existem fundamentos jurídicos que permitiriam legalizar e proteger os direitos dos poliamorosos e das poliamorosas que decidem constituir famílias, com patrimônio comum e filhos e filhas que podem vir a gerar ou adotar. Ressalta, porém, que nem todo tipo de arranjo poliafetivo poderia ser legalizado, porque a lei ainda está muito atrelada ao conceito de fidelidade sexual ou de exclusividade, que se relacionam com a forma como o “amor” foi conectado com o casamento monogâmico para justificar uma instituição que surgiu com objetivos econômicos (LESSA, 2010). Apenas arranjos baseados na polifidelidade – que restringem a liberdade afetiva e sexual aos integrantes do grupo – favorecem a definição do arranjo poliafetivo como “família” ou como “famílias” que poderiam ter assegurados os direitos das pessoas envolvidas.

Monica Barbosa (2015) destaca a importância da militância contra a monogamia compulsória e as dificuldades decorrentes da adoção de um arranjo afetivo diferente, pois existem problemas reais na vivência

pública do poliamor, tal como o questionamento em relação à guarda de filhos e filhas por pessoas poliamorosas, que podem ser apontadas como mães ou pais inadequados devido a sua condição não-monogâmica. Vivenciar o poliamor em público pode implicar na impossibilidade de usufruir plenamente de direitos sociais básicos, tais como aparecer em público com as parceiras e parceiros sem que a idoneidade moral como pais e mães seja questionada, em nome dos direitos das crianças e adolescentes (a autora cita o caso de uma mãe que teve a guarda da filha contestada por se assumir poliamorista). O “direito” neste caso seria o de viver em uma família monogâmica e heteronormativa que reproduza os costumes e as tradições, desconsiderando que tais costumes e tradições também têm uma história e foram instituídos porque corresponderam ao modo de vida daqueles grupos que se tornaram dominantes (LESSA, 2010).

Matheus França (2016) afirma que o poliamor pode permitir a vazão dos sentimentos amorosos para além do modelo monogâmico hegemônico e que permite desafiar e superar o ciúme, o sentimento de posse e a prática da infidelidade. Partindo dos estudos de Josefina Pimenta Lobato (1997) mostra a importância que o “amor romântico” possui no imaginário ocidental, pois, em geral quando usamos a palavra “amor” sem objetivos a referência costuma ser “a intensa atração erótica aliada à ternura, ao afeto e à idealização do outro, o desejo de exclusividade que se manifesta no ciúme, a angústia pela separação do ser amado e o desespero de sua perda ou rejeição” (LOBATO, 1997, p. 39). Cabe ressaltar que é ao colocar o “amor” no centro das relações não-monogâmicas que o poliamor muda os termos do debate, mostrando que não é necessário acreditar que existe apenas “um” amor verdadeiro (consumado em um casamento e na constituição de “uma” família), mas que é possível viver “vários” amores igualmente intensos, íntimos, duráveis, estáveis e profundamente gratificantes. Quando um novo amor

13 Quem vive a monogamia pode se envolver em relações simultâneas que podem ser afetivas – envolver amor ou apaixonamento – ou apenas sexuais, com duração variável – uma única noite ou longos casos. Algumas vezes tais relações podem incluir a geração de filhos e filhas que conseguem reconhecimento nas leis brasileiras. Mas o mais comum é a combinação de “monogamia” com infidelidade do marido ou da esposa, desde que seja vivenciada de modo clandestino e não seja descoberta pelo parceiro ou parceira. Em alguns casos, a infidelidade é conhecida pelo cônjuge que prefere aceitar manter a relação com a traição ao invés de desfazer o casamento, por diversos motivos. Quer dizer que a infidelidade, discreta ou conhecida, costuma fazer parte do arranjo. O poliamor permite assumir para si mesmo, para seus amores e para a sociedade em geral que existe a possibilidade de amar e viver plenamente relações afetivas que envolvem amor e sexo sem mentir ou ser infiel: trata-se de viver as múltiplas relações sem traição.

surgir para alguém em um casal a opção deixa de ser apenas encontros clandestinos (infidelidade) ou o fim do namoro ou do casamento atual (na lógica da monogamia em série: vários casamentos seguidos de divórcios).

O poliamor desafia a ideia de que o “amor” é exclusivo – possessivo e ciumento – e isso questiona o apelo sentimental mais significativo da monogamia. O casamento heterossexual – ou homoafetivo – gerado pelo “amor” como uma promessa de compromisso de exclusividade não sofre tanto com a existência das relações abertas ou relações livres porque podem coexistir. Há quem sinta que a exclusividade é uma consequência espontânea da paixão. Outras pessoas separam entre amor (exclusivo) e desejo sexual (múltiplo): nesse caso é possível escolher construir uma relação de longo prazo com quem ama, com compromisso e fidelidade emocional, mas não sexual (e a honestidade pode ou não estar presente no pacto firmado entre o casal).¹⁴

A defesa de que as relações simultâneas são baseadas no “amor” – e não no desejo de ter relações sexuais com mais de uma pessoa – faz com que o poliamor dispute com a monogamia em termos de valor¹⁵, porque o casamento como consumação do “amor romântico” – exclusivo e possessivo – ainda é uma das instituições mais valorizadas na nossa cultura – reforçada pela literatura, pelo cinema, pelas músicas – por isso cabe considerar o seu papel político no reforço das normatividades. O fato é que existe um “modelo” de família que pode ser considerado como o “ideal”: trata-se de uma família que começa com o casamento oficial entre um homem cisgênero e uma mulher cisgênera que “consumam” seu “amor”, tendo como um dos objetivos a “geração” de filhos e filhas – idealmente dois, um menino cisgênero e uma menina cisgênera – para dar continuidade à “norma”. Como escreve Maria Silva e Silvério (2019, p. 1): “diariamente, filmes,

novelas, livros, músicas e propagandas reproduzem o ideal monogâmico de exclusividade afetiva e sexual” de modo que “a relação entre uma mulher e um homem é mostrada não apenas como dominante, mas como única, verdadeira e símbolo de felicidade” e “as famílias são quase sempre representadas por uma mulher, um homem e pelo menos duas crianças: uma menina e um menino”.

Evidentemente as famílias reais são diversas e não seguem tal modelo, contudo, a forma de viver a afetividade que encontra menos resistência tanto legal quanto social e cultural ainda é a que personifica a “norma” que combina cisgeneridade, heterossexualidade e monogamia. Quem não se identifica com a monogamia heteronormativa, tal como as pessoas poliamorosas, precisa se engajar politicamente se quiser garantir seu direito de vivenciar publicamente seus amores múltiplos, simultâneos e mutuamente consentidos. Isso acontece porque o poliamor pode desafiar várias normas tratadas como princípios ou como o modo “correto” de ser e amar: que combina regras que tornam a cisgeneridade, a heterossexualidade e a monogamia compulsórias de modo que são percebidas como “ideais” ou “naturais”.

Cisnormatividade, heteronormatividade e mononormatividade.

Existem três conjuntos de injunções que funcionam de modo imbricado e visam estabelecer um modo compulsório de ser, desejar e amar. Primeiro a injunção para se adequar ao gênero que seria “conforme” com as expectativas sociais em torno do sexo biológico, pensado como a parte natural ou “material” da sexualidade. Depois, a injunção para que o desejo se direcione para alguém com o sexo e/ou gênero oposto, justificada por razões ligadas à reprodução, concebida de modo tradicional (desconsiderando os avanços da ciência e da medicina a respeito da questão). Por fim,

14 Janet Hardy e Dossie Easton (2019) abordam pormenores da vivência efetiva do poliamor para orientar quem viveu sob a norma monogâmica e heteronormativa mas têm o desejo de praticar o poliamor. O título do livro - *Ethical Slut* (1997) - foi traduzido para o espanhol como *Ética promíscua* e para o português como *Ética do amor livre* (2019), o que pode sugerir alguma evolução no modo como o poliamor está sendo recebido. Alexandre Venâncio (2017) apresenta como o poliamor é vivenciado valorizando a possibilidade de estabelecer relações simultâneas em um dos vários tipos de arranjos entre três, quatro ou mais pessoas.

15 Quando colocada em termos de “valor” e não de “norma” ou de “princípio”, a discussão poderia ser entre formas diferentes de conceber e viver o amor. Para alguns o amor é vivido de modo exclusivo – quando estão amando alguém não sentem interesse romântico em outras pessoas – e por isso consideram que só é possível ou é “preferível” amar apenas uma pessoa de cada vez – ou para sempre. Outros amam mais de uma pessoa ao mesmo tempo e consideram que é “mais valioso” vivenciar tais amores ao mesmo tempo e construir relações íntimas e comprometidas com todas que consentirem, ao invés de “escolher” apenas um entre os vários amores que sente e abrir mão dos demais.

a injunção para se conformar com o amor entendido como exclusivo e possessivo, direcionado para a manutenção da instituição do casamento monogâmico e heteronormativo.

Nos três casos estamos diante de normas¹⁶ que são tratadas como se fossem princípios¹⁷ e não apenas “valores” (que seriam variáveis e dependentes de preferências, tendências ou disposições individuais). Trata-se de um sistema de “normas de ação” que funciona de modo entrelaçado. Convivemos com muitas “expectativas de comportamento generalizadas temporal, social e objetivamente” e a validade de tais normas repousa na pressuposição de que “todos os possíveis atingidos poderiam dar o seu assentimento, na qualidade de participantes de discursos racionais” (HABERMAS, 2003, p. 142). Nos casos em que isso não acontece estaríamos diante de “valores” e não de “princípios”.

Ocorre que a monogamia, a cisgeneridade e a heterossexualidade passaram a funcionar como se fossem “princípios” e não “valores” e é isso que faz com que sejam compulsórias e não “escolhas”. Quando alguém não oferece seu “assentimento” para um dos pilares do sistema, coloca o conjunto em crise: por isso se assumir – “sair do armário” – como alguém que está fora dos limites instituídos pelas normatividades pode gerar constrangimentos sociais e mesmo problemas legais. Ao romper com a monogamia compulsória os poliamoristas desestabilizam a heterossexualidade compulsória e, em certa medida, afetam a cisnormatividade compulsória porque a tornam menos necessária em termos da sua função básica – explicitar a conformidade do gênero com o sexo biológico para que todo o sistema funcione adequadamente.

Duína Porto (2018, p. 252) explica que a heteronormatividade pode ser entendida “como o

regime de crenças, atitudes e valores que privilegia a heterossexualidade, envolvendo discursos, estruturas de compreensão e instituições que naturalizam alguns comportamentos relativos à intimidade, notadamente no terreno da sexualidade” e se trata de um conceito que permite “descrever as circunstâncias das sociedades que, ao mesmo tempo em que enaltecem a orientação heterossexual como padrão de normalidade” que servirá também para estigmatizar e até “inviabilizar” a defesa dos direitos de quem é diferente “através de práticas implícitas ou explícitas nos aspectos culturais, sociais, políticos e jurídicos”. Heteronormatividade é uma “norma” que impele a adotar a heterossexualidade como orientação sexual (BUTLER, 2019). O esperado pela sociedade é que mulheres cisgêneras sintam desejo sexual por homens cisgêneros e vice-versa.

A principal justificativa repousa na possibilidade de reprodução da espécie por meio das relações sexuais entre indivíduos que nasceram com sexos opostos que se encaixam e permitem gerar novos seres humanos. A cisgeneridade contribui para facilitar o desenvolvimento do desejo sexual entre pessoas que conseguem se reconhecer (identificar) como de sexos opostos. Por isso é importante que homens explicitamente cisgêneros sejam capazes de identificar com facilidade as mulheres explicitamente cisgêneras – por suas roupas, acessórios e comportamentos femininos – é para não correrem o risco de formar uma união estéril (exceto em casos de problemas de saúde não identificáveis visualmente). A monogamia aparece como a garantia de que os filhos e filhas gerados serão cuidados por uma família que deve oferecer segurança e estabilidade¹⁸.

Casar-se ou estabelecer união estável com alguém do mesmo sexo ou gênero – mesmo sendo legal em alguns países – não significa que será possível gozar aceitação pública plena em vista de sua forma de amar: não são todos os locais públicos que estão abertos e

16 O argumento foi desenvolvido por Santiago (2015) a partir de vasta bibliografia que inclui Jurgen Habermas (2003).

17 Cabe esclarecer que “os princípios não são apenas valores cuja efetivação fica sujeita a meras preferências pessoais” pois “eles estabelecem o dever de adotar comportamentos necessários à concretização de um estado de coisas” (ÁVILA apud SANTIAGO, 2015, p. 77) e é por isso que é fundamental tratar tanto a monogamia quanto o poliamor como “valores” de modo que as preferências relacionais das pessoas possam ser consideradas igualmente dignas de legitimação por parte do Estado.

18 A cisnormatividade tem sido fortalecida pela reação antifeminista que contribui para a hegemonia da norma monogâmica: ao “impelir” a identificação do gênero com as expectativas sociais de conformidade com o “sexo” biológico e ao reafirmar que as mulheres devem assumir aspectos da feminilidade hegemônica associados com o reforço da subordinação das mulheres aos homens, reforçam a compulsoriedade da norma heterossexual e dos papéis de esposa e mãe como se fossem “naturais”. Se considerarmos que tanto as diferenças de gênero como as diferenças sexuais podem ser pensadas como construções sociais, culturais e políticas, como mostra Judith Butler (2019), notamos que a operação das normatividades é fundamental para manter um tipo específico de vivência da sexualidade como o padrão a ser seguido e reiterado todo o tempo em todos os lugares.

estimulam demonstrações de carinho entre casais formados por homossexuais (que rompem com a heteronormatividade) ou pessoas transgêneras (que desafiam a cisgeneridade). Também gera constrangimentos aparecer com um parceiro ou parceira trans quando isso é percebido pelas pessoas cisgêneras presentes, pois, pode tratar-se de um desafio que cruza os preconceitos com relação tanto à transgressão da norma cis quanto da norma hetero, gerando questionamentos que podem interferir na dinâmica do relacionamento. Isto só acontece a casais heterossexuais e monogâmicos caso estejam contrariando outras expectativas sociais (raciais, geracionais, econômicas, pois a norma tem muitos marcadores).

Cisnormatividade diz respeito à “obrigação” de satisfazer as expectativas sociais em torno da conformidade entre o sexo anatômico ou biológico e o gênero correspondente: pessoas que nascem com corpos definidos socialmente como de fêmeas da espécie humana deveriam se tornar mulheres cisgêneras adotando formas de ser e aparecer de acordo com a feminilidade hegemônica; pessoas que nascem com corpos de machos da espécie humana deveriam se tornar homens cisgêneros adotando formas de ser e aparecer de acordo com a masculinidade hegemônica. A cisnormatividade é melhor compreendida quando lembramos que o “sexo” – como afirma Judith Butler (2019, p. 51) – constitui um “ideal normativo, uma materialização forçada e diferenciada dos corpos, que produzirá sua sobre, seu exterior” que no caso da cisgeneridade é formado por todas as outras formas de vivenciar o gênero que são diferentes da “norma”.

Viviane Vergueiro (2019, p. 252) mostra que a cisgeneridade denota “as corporalidades e identidades de gênero que, em suas características e autoidentificações, estejam alinhadas às ideias de corpos e identidades de gênero “normais”, “não transtornados”, “biológicos”” de modo que cisgeneridade seria “a identidade de gênero daquelas pessoas cuja “experiência interna e individual do gênero” corresponda ao “sexo atribuído no nascimento” a elas”. A aproximação ou distanciamento em relação ao “ideal” ou “modelo” atualmente ainda resulta em maior ou menor dificuldade em termos de aceitação pública da própria identidade de gênero ou expressão como ser sexuado, desde criança até o final da vida.

Mononormatividade implica em que a “norma” hegemônica é a monogamia (heterossexual): uma mulher cisgênera e heterossexual “deveria” escolher apenas “um” homem cisgênero e heterossexual para amar, namorar, noivar e casar, para constituir uma família que deverá gerar filhos e filhas para reproduzirem o mesmo sistema de “normas” considerado como base da sociedade. O número é importante: dois indivíduos “deveriam” formar um casal ou parceria duradoura (preferencialmente até que a morte de uma delas coloque um fim na união, mas, atualmente a monogamia em série também é considerada uma forma aceitável de vivenciar o amor e a sexualidade). Após escolher a única pessoa com a qual irá se relacionar, outros amores são vedados (ou vivenciados na clandestinidade, para não ferir a exclusividade sexual ou fidelidade que foi assumida em público). Trata-se da “norma” ou ideal, não da realidade do arranjo.

No caso do poliamor o problema reside tanto no número de participantes – mais do que dois indivíduos – como no sexo e gênero dos parceiros – pois existe a possibilidade de um trisal ser formado por um homem e duas mulheres; duas mulheres e um homem; três homens; ou três mulheres, por exemplo. Em todos os casos a heteronormatividade bem como a mononormatividade podem estar sendo desafiadas. Ou seja, quem vive o poliamor em “público” desafia as várias “normas” tratadas como “princípios” ou como o modo “correto” ou “natural” de amar e construir relações de longo prazo ou mesmo famílias poliamorosas, com filhos e filhas.

A vivência do poliamor, então, pode demandar algum engajamento político para fazer frente ao exercício de poder nas três dimensões – conforme explica Steven Lukes (2005) – por parte dos adeptos da monogamia heteronormativa (que atualmente encontra total respaldo na legislação do Estado brasileiro e reforço positivo na sociedade e cultura do país). Ser poliamoroso ou poliamorosa significa assumir uma identidade relacional ou vivenciar um arranjo afetivo subversivo porque amar várias pessoas em público desafia abertamente o modo hegemônico de amar e se relacionar (monogamia), podendo afetar significativamente o modo hegemônico de viver a sexualidade (heterossexualidade) e arriscando-se a gerar mais instabilidade na forma hegemônica de vivenciar o gênero (cisgeneridade). Portanto, o

poliamor possui uma dimensão política que merece ser analisada.

As três dimensões do poder e o poliamor

Dentre as várias definições de poder tem uma que parece especialmente interessante para analisar a possibilidade de vivenciar publicamente o poliamor. Trata-se da definição apresentada por Steven Lukes (2005). De acordo com o autor, podemos pensar o poder em três dimensões – poder decisório, poder sobre a agenda e poder sobre a formação das preferências (ou poder ideológico). Para compreender sua teoria, precisamos analisar tanto as possibilidades de “vencer” o conflito em caso de tomada de decisões (primeira dimensão), quanto a capacidade de incluir temas na “agenda” ou impedir que sejam considerados (segunda dimensão); e, por fim, compreender como as “normatividades” que prescrevem “um” modo “correto” de ser, amar e viver em sociedade foram transformando a monogamia heteronormativa na “única” forma de amar que merece proteção do Estado e reforço social (terceira dimensão).

Primeira dimensão: poder de decisão

A primeira dimensão do poder é a mais superficial e observável quando estamos diante de um conflito entre atores bem definidos – que podemos chamar de “A” e “B” – que possuem ideias, vontades ou interesses divergentes. Seria possível dizer que “A” exerce poder sobre “B” sempre que consegue impor suas ideias, vontades ou interesses sobre “B”, de modo que pode ser considerado “contrário” às ideias, vontades e interesses de “B”. Na existência de “conflito” entre “A” e “B” é possível perceber o exercício do poder. Por exemplo, podemos considerar que “A” representa a ideia de que apenas o amor romântico transformado em casamento monogâmico que gere uma família constituída por um casal heterossexual e seus filhos e filhas deve receber proteção do Estado por meio da legislação. Por outro lado, “B” representa a ideia de que é possível amar mais de uma pessoa ao mesmo tempo, tanto do sexo oposto, quanto do mesmo sexo, e que quando isso acontecer é possível constituir uma família poliamorosa na qual todas as partes envolvidas, bem como os filhos e filhas que derivarem da união

devem ter seus direitos garantidos e protegidos pelo Estado por meio da legislação.

Neste caso, podemos dizer que, na sociedade brasileira, “A” ainda exerce poder sobre “B”, na medida em que qualquer um que optar pela forma de viver de “A” poderá contar com uma legislação consolidada para garantir seu modo de vida, além de reconhecimento público de que está vivendo do modo “correto” e “conforme” com os costumes tradicionais. As pessoas que optarem pela forma de viver de “B”, por outro lado, precisarão lutar para alcançar direitos e garantias ou terão que driblar as leis existentes para evitar prejuízos pelo fato de ter escolhido uma forma não hegemônica de amar e construir uma família. Poderá ser necessário ocultar a vivência do poliamor para evitar constrangimentos na vizinhança e problemas legais no caso em que representantes do posicionamento que estou chamando de “A” decidam intervir supostamente em nome da defesa dos direitos das crianças e adolescentes envolvidos – que estariam expostos a outra forma de viver e amar que não está plenamente legalizada ou legitimada pelo Estado ou normalizada pela sociedade.

Quem se percebe poliamoroso ou escolhe o poliamor como identidade relacional ou arranjo afetivo precisa “assumir” essa identidade relacional e precisa lutar para ter acesso a direitos e garantias que são automaticamente conferidos para quem vivencia a monogamia heteronormativa. No caso de homossexuais e lésbicas que decidem pelo casamento ou união estável com apenas uma pessoa do mesmo sexo já existem algumas garantias legais, mas ainda falta a aceitação social de que desfrutam os casais heterossexuais, sobretudo quando formado por pessoas cisgêneras, da mesma geração, raça e classe. Assim se percebe o exercício de poder de “A” e a necessidade de resistência “ativa” por parte de quem não encontra um arcabouço jurídico preparado para garantir seu modo de viver e amar. Para aumentar o próprio poder de decisão, portanto, quem quer vivenciar o poliamor em público – “B” – precisa se engajar na militância pela autodeterminação afetiva e liberdade relacional, visando o reconhecimento jurídico de sua forma de construir relações de longo prazo ou famílias poliamorosas.

Considerando a primeira dimensão do poder – ou o poder de “vencer” em caso de tomada de decisão quando existe um conflito observável – fica evidente que as

peças que estão conformes com a cisheteronormatividade, heteronormatividade e mononormatividade “exercem” poder sobre: (1) quem não expressa o gênero em conformidade com o sexo anatômico; ou (2) quem ama alguém do mesmo sexo ou gênero; e também (3) quem ama mais de uma pessoa ao mesmo tempo e assume publicamente essa identidade relacional. Cada “decisão” favorável a alguém que está fora do padrão cisgênero, monogâmico e heteronormativo significa um avanço no efetivo exercício de poder de decisão, mas, basta analisar as decisões judiciais para saber que existem poucas evidências de mudança nessa balança de poder (tais como a possibilidade de casamento ou união estável para gays e lésbicas).

Segunda dimensão: poder sobre a “agenda”

A segunda dimensão do poder, apresentada por Steven Lukes, diz respeito ao “controle da agenda” e trata da capacidade de permitir ou não que determinados “temas” entrem em discussão e possam se transformar em direitos garantidos por leis. Compreender esse tipo de exercício de poder é mais desafiador do que no caso da primeira dimensão porque pode envolver “não-decisões”: ou seja, quando se exerce poder para impedir que decisões importantes sejam tomadas. Também pode envolver o silenciamento de certas posições políticas ou a ocultação proposital de demandas que existem socialmente. Tais demandas podem surgir da resistência ao padrão heteronormativo e monogâmico e podem ser conhecidas por meio das mídias sociais que se mantêm fora do controle hegemônico. Porém, é possível que estas resistências não alcancem canais apropriados para que encontrem espaço na agenda política e possam, por fim, desembocar em uma solução positiva no direito – mudando a legislação com seu claro viés tradicional – e na política.

No caso, podemos dizer que as pessoas que defendem a posição “A” – a combinação de monogamia e heterossexualidade compulsórias e, em geral, cisheteronormatividade – teriam poder sobre “B” – poliamoristas e outras não-monogâmicas, LGBTQIA+, transgêneras – sempre que conseguem impedir que temas favoráveis para “B” entrem na agenda pública ou política de discussão e deliberação. Exercem poder também quando definem de que forma tais temas serão discutidos caso sejam colocados em pauta – por exemplo, utilizando-se de enquadramentos que

distorcem os reais valores em questão e o caráter de “valor” da posição hegemônica. Por meio do controle da agenda é possível reforçar as posições dominantes e inclusive impedir que manifestações contrárias – todo tipo de resistência – tenha qualquer chance de chegar até as instâncias que seriam essenciais para que outras formas de amar e viver fossem legalizadas e sua vivência em público fosse protegida pelo Estado brasileiro e reconhecida pela sociedade.

Além de lutar abertamente para que decisões sejam favoráveis para as pessoas poliamorosas, seria importante que existissem representantes eleitos com capacidade de incluir na agenda demandas que poderiam se tornar “leis” para garantir direitos para a comunidade poliamorosa. Seria importante investigar em que medida os projetos que são favoráveis para tornar essa forma de identidade relacional protegida estão efetivamente sendo retirados de pauta ou sequer são formulados porque a maioria envolvida no processo de formação da agenda é constituída por quem defende a posição “A”. Tais pessoas – compulsoriamente cisgêneras, heterossexuais e monogâmicas – costumam estar mais alinhadas com posicionamentos políticos conservadores e são, em geral, contrárias a todos que tornam públicas suas vivências afetivas que não são monogâmicas – como poliamoristas e aquelas que optam por relações livres – ou não são cisgêneras ou heterossexuais – como as que formam a comunidade LGBTQIA+. Quer dizer que fazer frente a este tipo de exercício de poder exige ainda mais organização política e capacidade de intervenção nos processos decisórios, para atuar tanto nas “decisões” quanto na formação da “agenda” e no enquadramento que dará forma ao debate de cada tema.

As primeiras dimensões do poder são mais fáceis de perceber e estudar porque incluem algum grau de conflito visível e permitem alguma observação, sobretudo atualmente em que as vozes se multiplicaram por meio das novas mídias. Mas ainda é possível exercer poder em uma terceira dimensão, mais difícil de comprovar, porém importante para avançar o argumento de que tudo o que é “compulsório” não pode ser considerado uma “escolha” livremente assumida entre “opções” igualmente valorizadas e legitimadas social e politicamente. Trata-se de algo próximo ao que modernamente era chamado de poder “ideológico”, pois, nesse caso, existe uma mistura de poder social, cultural e político restringindo as “possibilidades”

existentes e naturalizando a posição hegemônica de modo que “apareça” como a mais correta ou a única que merece proteção e difusão.

Terceira dimensão: poder ideológico

Compreender a terceira dimensão do poder exige analisar como a heteronormatividade, a cisnormatividade e a mononormatividade operam em conjunto para tornar a monogamia heteronormativa a única forma de arranjo afetivo que recebe proteção estatal incontestável. A terceira dimensão do poder é a mais difícil de “perceber” porque implica em discussões a respeito de interesses, ideias e vontades que nem sempre são manifestadas publicamente ou mesmo formuladas claramente pelas pessoas que supostamente estão – ou poderiam estar – em conflito.

Grande parte do desafio às normatividades compulsórias que estão em questão quando analisamos o poliamor – a instituição da monogamia por meio do casamento; da heterossexualidade compulsória por meio do treinamento social, cultural e ideológico; da cisgeneridade por meio da imposição de modelos ou padrões ideais do que seria uma “mulher” e um “homem” na nossa sociedade – partem da “defesa” de que tais formas de ser e de viver não são “naturais” e nem constituem a “única” forma correta, mesmo que tenham encontrado respaldo na tradição e na legislação. Portanto, deveriam ser tratadas pelo que são: “valores” que apenas indicam o que parte da sociedade considera a forma “normal” de construir a vida e não o destino “natural” e obrigatório.

O exercício de poder nas três dimensões por parte de “A” faz com que apenas quem resiste e não se conforma seja tratado como alguém que “escolheu” outra forma de viver – por isso parece que o “poliamor” é uma escolha, enquanto a “monogamia” seria apenas a realização de algo que é “natural” ou “normal” (como se fosse a forma espontânea de viver a sexualidade e o amor e não uma construção social, cultural com grande reforço de expedientes políticos para se manter como “norma”). Quem vive de acordo com o posicionamento “A” estaria apenas seguindo o curso natural da vida, não percebendo que repetir o mesmo roteiro que foi seguido pelas gerações anteriores também é um tipo de “escolha” facilitada por não existirem profundos questionamentos.

Podemos dizer que “A” exerce poder sobre “B” na medida em que a monogamia, a heterossexualidade e a cisgeneridade são tratadas como “naturais” e ensinadas desde a infância, ou mesmo antes do nascimento, durante a gestação. Outras formas de ser, viver e amar precisam ser “justificadas” por quem se percebe poliamorista (não-monogâmicas); ou ama alguém do mesmo sexo ou gênero ou dos dois gêneros (homossexuais, bissexuais e panssexuais); ou que não apresentam conformidade com o sexo biológico ou anatômico ou são não-binárias, fluídas, sem gênero (não cisgêneras). O exercício de poder de “A” é ainda mais intenso pelo fato de que aqueles que vivem em conformidade com a posição hegemônica encontram pleno reconhecimento e proteção para o seu modo de vida: reforço social e cultural por meio da educação formal e das manifestações midiáticas e artísticas e plena proteção ou garantia pelas leis do Estado brasileiro.

A terceira dimensão do poder reforça as consequências do exercício de poder nas outras duas dimensões porque interfere na formação das preferências. Um dos efeitos do exercício de poder na terceira dimensão consiste em reforçar a impressão – nas novas gerações – de que existe “uma” forma de viver que garante alguns privilégios e produz menores constrangimentos. Apenas quem vive conforme o modelo considerado “correto” pela sociedade encontra nas leis do Estado garantias para ser, amar e usufruir da vida em sociedade de modo pleno e visível, sentindo, portanto, que esse projeto individual de busca pela felicidade recebe aprovação e proteção. Por outro lado, quem não experimenta esse “privilégio” precisará lutar por reconhecimento, assumindo sua sexualidade e identidade relacional, enfrentando diversos constrangimentos no espaço público e, inclusive, correndo o risco de sofrer interferência do Estado em sua vida privada por não se enquadrar nos padrões normativos que prescrevem qual a forma correta ou aceitável de ser e amar em público, e, ainda, precisará explicar suas motivações para construir um projeto de subjetividade e de felicidade que não está conforme com a maioria na sociedade.

O impacto que o exercício de poder de “A” na terceira dimensão tem sobre as pessoas em geral pode ser ilustrado pelo fato de que a “descoberta” da existência e atuação das diversas “normatividades” não costuma acontecer espontaneamente. Perceber que a

heterossexualidade é algo compulsório não ocorre intuitivamente para a maioria porque vivemos sob os efeitos das normatividades hetero, mono e cis. O que faz com que isso pareça ser o mais correto a fazer? A defesa de que para construir uma “família” capaz de gerar descendentes é necessário a união de um homem com uma mulher do ponto de vista biológico, e a difusão de que para se tornar uma pessoa “normal” é preciso conviver com um pai e uma mãe, do ponto de vista da maioria das religiões e de algumas teorias psicológicas e psicanalíticas. A maioria das pessoas que se desenvolve em um contexto social assim constituído e apenas segue o roteiro pré-definido pela sociedade e cultura à qual pertencem, sequer notará qualquer imposição. Quem perceberá o “peso” das “normas” tratadas como se fossem “naturais” serão as pessoas que não se “conformam” com o gênero que “deveriam” assumir e com o tipo de “desejo” que “deveriam” experimentar¹⁹.

Considerações Finais

Tanto a monogamia quanto o poliamor não são derivados de um ato de vontade totalmente livre, pois a capacidade de amar – seja de modo exclusivo, ou múltiplo como no caso de quem se percebe poliamoroso – não é algo que alguém possa produzir em si por mero capricho. Mas é importante ressaltar que a imposição das normas hegemônicas – da monogamia, da heterossexualidade e da cisgeneridade – costuma ser tão insidiosa que as capacidades afetivas sequer são percebidas fora das normatividades. Atualmente o poliamor costuma ser percebido como algo possível somente para pessoas que de algum modo são capazes de exercitar o cuidado de si – conceito explorado por Foucault e que pode ser compreendido a partir de Cardoso (2010); Silva, Neres e Silva (2017) – pois descobrem que são capazes de “sentir” amor ou se apaixonar por uma nova pessoa sem que deixem de amar a pessoa com a qual já estejam vivendo um relacionamento – seja um namoro ou um casamento,

tanto com alguém do sexo oposto quanto do mesmo sexo.

O questionamento de Adrienne Rich de que a heterossexualidade compulsória precisa ser analisada como instituição política, pois historicamente foi presumida como escolha enquanto era utilizada para retirar o poder das mulheres, poderia ser expandido para todas as pessoas, pois a autora questiona se “num contexto diferente ou em condições de igualdade as mulheres *escolheriam* fazer parte de um casal ou de um casamento heterossexual” (RICH, 2019, p. 33). Poderíamos perguntar: em que medida uma pessoa – independente da identidade de gênero ou orientação sexual – que realmente estivesse diante de várias possibilidades de identidades relacionais ou arranjos afetivos igualmente “permitidos”, “valorizados” e “praticados” em público – ou seja, diversas possibilidades para vivenciar o próprio desejo e capacidade de amar – estaria disposta a “escolher” livremente a monogamia?

Referências bibliográficas

- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.
- BARBOSA, Mônica. *Poliamor e relações livres: do amor à militância contra a monogamia compulsória*. Rio de Janeiro, Multifoco: 2015.
- BUTLER, Judith. *Corpos que importam*. São Paulo: n-1 edições, Crocodilo edições, 2019.
- CARDOSO, Daniel. *Amando vári@s: individualização, redes, ética e poliamor*. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 2010.
- FRANÇA, Matheus Gonçalves. *Além de dois existem mais: estudo antropológico sobre poliamor em Brasília/DF*. (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Depar-

19 Algumas pessoas sentirão o peso da “norma” imposta já na infância e outras apenas na adolescência, sendo possível – e muito comum atualmente – que o peso da “normalidade” compulsória só seja sentido na vida adulta, depois de ter experimentado o modo de vida dominante e não ter alcançado satisfação. Algumas mulheres e homens percebem, sobretudo depois de casamentos fracassados, que não se sentem plenamente felizes ao realizar com suas vidas o que foi projetado pela sociedade como o modo correto de ser, amar e constituir família. É por meio das diversas resistências ao modelo imposto de “ser”, “amar” e vivenciar a sexualidade que o caráter compulsório das “normas” fica evidente e, assim, pode ser questionado e, por meio das lutas sociais e políticas, pode vir a ser flexibilizado.

- tamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2016.
- GOLDENBERG, Mirian. Amor, Casamento e Fidelidade na Cultura Brasileira. *Gênero na Amazônia*, Belém, n. 3, jan./jun., 2013.
- HABERMAS, Jurgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- LESSA, Sérgio. *Abaixo a família monogâmica!* São Paulo: Instituto Lukács, 1a edição agosto de 2012, Disponível em Internet (02-11/2017): <http://sergiolessa.com.br/uploads/7/1/3/3/71338853/abaixofamilia.pdf>
- LINS, Regina Navarro. *Novas formas de amar*. São Paulo, Planeta do Brasil: 2017.
- LUKES, Steven. *Power: a radical View*. 2. ed. Londres, Palgrave: 2005.
- LOBATO, Josefina Pimenta. *Amor, Desejo e Escolha*. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos, 1997.
- PILÃO, Antonio Cerdeira. “Por que somente um amor?": um estudo sobre poliamor e relações não-monogâmicas no Brasil. (Tese de doutorado). Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017.
- PILÃO, Antonio Cerdeira. *Quando o amor é o problema: feminismo e poliamor em debate*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, 27(3), 2019.
- PORTO, Duina. *Mononormatividade, intimidade e cidadania*. Outros temas. Rev. direito GV 14 (2). Ago 2018. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201825>
- RICH, Adrienne. *Heterossexualidade compulsória e existência lésbica & outros ensaios*. Rio de Janeiro, A bolha editora: 2019.
- SANTIAGO, Rafael da Silva. *Poliamor e direito das famílias: reconhecimento e consequências jurídicas*. Curitiba, Juruá: 2015.
- SCHEEREN, Patrícia. *Comportamentos de infidelidade em homens e mulheres*. (Tese de doutorado). Instituto de Psicologia, UFRGS, Porto Alegre, RS, 2016.
- SEDGWICK, E. K. (2007). A epistemologia do armário. *Cadernos Pagu*, 28, p.19-54.
- SILVA, Vania Sandeleia Vaz da; NERES, Geraldo Magella; SILVA, Rosângela da. “Michel Foucault e o Poliamor: cuidado de si, parresia e estética da existência”. *Revista Tempo da Ciência*. V. 24, n. 48, 2017, p. 87-108.
- SILVÉRIO, Maria Silva e. *Eu, tu... Ilus: poliamor e não-monogâmias consensuais*. (Tese de doutorado). Departamento de Antropologia, Instituto Universitário de Lisboa. Lisboa, 2018.
- VERGUEIRO, Viviane. Pensando a cisgeneridade como crítica decolonial. In: MESSEDER, S., CASTRO, M.G., and MOUTINHO, L., orgs. *Enlaçando sexualidades: uma tessitura interdisciplinar no reino das sexualidades e das relações de gênero [online]*. Salvador: EDUFBA, 2016, pp.249-270. ISBN: 978-85-232-1866-9. <https://doi.org/10.7476/9788523218669.0014>.